Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
ris. in

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1991/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11378/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Michael Wellington Santos Serrão (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Jerson Santos Alvares Junior OAB/AM 17421 e Bárbara Juliana Brito de
- Vasconcellos Dias OAB/AM 15574
  7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5357/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios. Câmara Municipal de Itapiranga. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciencia.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itapiranga, sob a responsabilidade do Sr. Michael Wellington Santos Serrão, Presidente no exercício de 2020, nos termos do art. 22, inciso II da Lei n. 2423/1996.
- 10.2. Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Itapiranga que, sob pena de sanção por reincidência:
  - 10.2.1. Promova estudos para reestruturação do quadro de pessoal do órgão e, por conseguinte, providencie concurso público para sanear o déficit de pessoal;
  - 10.2.2. Promova a regularização dos saldos de "Contribuições ao RGPS a pagar" e "Consignações", em obediência à legislação vigente, a fim de não perpetuar os efeitos negativos dessas despesas.
- 10.3. Dar ciência do decisório prolatado nos autos ao Sr. Michael Wellington Santos Serrão, Presidente da Câmara Municipal de

locumento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 03/10/2023.	onsulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 62644759-D596D061-D327FC99-2AC75639
IRA BAF	igo: 6264
N PERE	ne o códi
SFABIA	ᆵ
por LUI	br/spede
talmente	am.gov.
nado digi	sulta.tce.
foi assir	ttp://con
cumento	o site h
Este documento	acesse
	ara conferência
	arac

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1991/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Itapiranga, à época, bem como aos seus patronos conforme Procuração às folhas 379.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral